

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE SÃO PAULO
ABAV-SP**

CNPJ/MF nº. 62.538.855/0001-28

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I- **DATA** : 10 de junho de 2015
- II- **LOCAL** : Av. São Luis, nº. 165, Centro, São Paulo, SP
- III- **CONVOCAÇÃO**: Aviso enviado por meio eletrônico, nos termos do art. 10, do Estatuto Social
- IV- **PRESENTES**: Representantes das associadas nomeadas e assinadas no livro de presenças arquivado na entidade
- V- **ORDEM DO DIA**:
- 1) Prestação das contas dos exercícios de 2013 e 2014, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - 2) Relatório das atividades da Diretoria dos exercícios de 2013 e 2014;
 - 3) Alteração estatutária para adaptação ao novo Estatuto Social da ABAV Nacional, conforme proposta disponível no link www.abav.sp.com.br;
 - 4) Outros assuntos que sejam propostos por escrito, até, no máximo, 02 de junho de 2015.

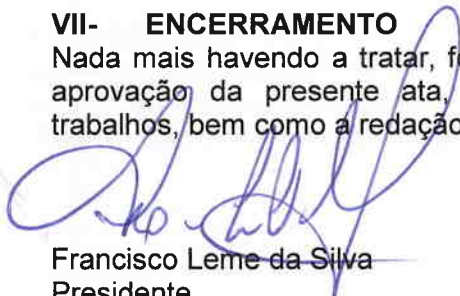
VI- DELIBERAÇÕES

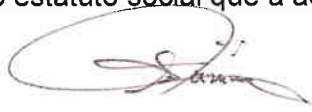
Instalada em segunda convocação, o Presidente designou o Gerente Executivo para secretariar os trabalhos e, lida a Ordem do Dia, apresentou, de imediato e conjuntamente, **a prestação de contas e o relatório de atividades dos exercícios de 2013 e 2014**, previamente distribuídos e não submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente anterior. Aberta a palavra e prestados os esclarecimentos solicitados, as matérias foram postas em votação e **aprovadas por unanimidade**.

Em seguida, o Presidente apresentou a proposta de **alteração estatutária para adaptação ao novo Estatuto Social da ABAV Nacional**. Aberta a palavra a palavra e prestados os esclarecimentos solicitados, foi **aprovada por unanimidade**, bem como o estatuto social consolidado que acompanha esta ata.

VII- ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, com a lavratura, leitura e aprovação da presente ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos, bem como a redação consolidada do estatuto social que a acompanha.


Francisco Leme da Silva
Presidente


Shigueru Tamura
Gerente Executivo
Secretário da Assembleia

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE SÃO PAULO
ABAV-SP**

CNPJ/MF nº. 62.538.855/0001-28

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE SÃO PAULO — ABAV-SP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que, como associada ativa da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV Nacional integra o SISTEMA FEDERATIVO ABAV.

Parágrafo único. A entidade utilizará a sigla **ABAV-SP**.

Art. 2º. A ABAV-SP tem duração por prazo indeterminado, e sede e foro na cidade de São Paulo (SP) à Avenida Dr. Vieira de Carvalho, 115 – 8º. Andar – República, podendo abrir escritórios de representação em quaisquer localidades do estado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 3º. A ABAV-SP objetiva congrega e defender interesses legítimos das Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no estado, mediante, entre outras, as seguintes atividades:

- a) representar as associadas em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente;
- b) promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as associadas, visando aprimorar sua eficiência e qualidade;
- c) propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;
- d) contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;
- e) estabelecer convênios com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse das associadas;
- f) planejar, organizar e realizar executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias para o aprimoramento das associadas;
- g) planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação das associadas, mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;
- h) organizar, editar e divulgar dados e informações sobre as atividades das associadas;
- i) atuar na conciliação e arbitragem de questões das associadas, entre si e com seus consumidores;
- j) instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;
- l) propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos a política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
- m) colaborar com a ABAV Nacional e o SISTEMA FEDERATIVO ABAV em todas as ações que realizarem no estado;
- n) promover iniciativas e atividades, que resgatam a memória do turismo do estado, instituindo e concedendo prêmios e honorarias;

PRENOTADO
4º RGPJ-SP

- o) promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando seu desenvolvimento sustentável;
- p) praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descrito neste artigo e às atividades enunciados nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. A **ABAV-SP** poderá congrega e representar outras pessoas naturais ou jurídicas que contribuam para suas atividades ou das Agências de Turismo.

Art. 4º. A **ABAV-SP**, por decisão de sua Diretoria, poderá promover, apoiar e incentivar eventos de terceiros, inclusive com o uso da marca **ABAV**, cujos pedidos serão submetidos à **ABAV Nacional**, em até 5 (cinco) dias úteis após recebidos, que os poderá vetar, em até 3 (três) dias úteis, sob pena de aprovação tácita.

§ 1º. As feiras, congressos, workshops e outros eventos próprios da **ABAV-SP** serão previamente informados à **ABAV Nacional** e realizados com mais de 50 (cinquenta) dias antes da data inicial do Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e a Exposição de Turismo, e de 30 (trinta) dias após sua data final.

§ 2º. A **ABAV-SP** deverá observar a orientação da **ABAV Nacional** nas tratativas, articulações, discussões e soluções, junto a fornecedores, entidades privadas e órgãos oficiais, de assuntos que, comprovadamente, sejam de âmbito federal ou de interesse de todo o Sistema Federativo **ABAV**.

Art. 5º. A **ABAV-SP** deverá apresentar relatório de prestação de contas dos recursos repassados pela **ABAV Nacional** até a data de 30 de junho de cada ano, referente ao período fiscal do ano anterior.

CAPITULO III - ASSOCIADAS

SEÇÃO I - CATEGORIAS

Art. 6º. As associadas da **ABAV-SP** são classificadas nas seguintes categorias:

- I – **ATIVAS:** Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no estado;
- II – **AFILIADAS:** pessoas naturais ou jurídicas ligadas às atividades do turismo, consideradas de interesse para a Entidade e as associadas ativas;
- III – **BENEMÉRITAS:** pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes às categorias anteriores, que prestem serviços relevantes ao turismo.

§ 1º. A admissão de associadas **ATIVAS** e **AFILIADAS** será feita mediante apresentação do pedido e documentos estabelecidos em ato da Diretoria.

§ 2º. A concessão de títulos de associadas **BENEMÉRITAS** será feita mediante proposta a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º. São direitos das associadas ativas quites com as obrigações associativas e por meio de um único representante designado por cada uma, compreendendo a

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

matriz e, se for o caso, filiais e franquias, estas se não forem associadas em nome próprio:

- a) votar e ser votada para os cargos eletivos em seus órgãos;
- b) requisitar informações sobre suas atividades;
- c) usar sua sigla, emblema, símbolo e marcas, observados os padrões definidos;
- d) participar das programações e das atividades por ela promovidas;
- e) utilizar todos os serviços prestados pela entidade;
- f) pedir suspensão ou desligamento da **ABAV-SP**, a qualquer tempo e por escrito, desde que quite com suas obrigações associativas.

§ 1º. As associadas ativas que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações sociais poderão, ainda, convocar Assembléias Gerais.

§ 2º. As associadas ativas poderão ter um único representante cada uma nos órgãos da **ABAV-SP**.

§ 3º. Os direitos previstos nas alíneas "c" a "e" deste artigo são extensivos às demais associadas, na forma que dispuser a Diretoria da **ABAV-SP**.

Art. 8º. São deveres das associadas da ABAV-SP:

- a) manter cadastro atualizado;
- b) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e normas complementares;
- d) respeitar o caráter associativo e a ética profissional no exercício das atividades;
- e) prestigiar por todos os meios o SISTEMA FEDERATIVO ABAV.

§ 1º. Cabe à Diretoria advertir, suspender, excluir ou declarar inelegível a associada que não cumprir este artigo, conforme a gravidade de sua conduta.

§ 2º. A associada que não cumprir o previsto nas alíneas "a" ou "b", deste artigo deverá regularizar sua situação em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua notificação.

§ 3º. Será suspensa a associada que não regularizar a situação no prazo referido no parágrafo anterior, e excluída, se não o fizer nos 30 (trinta) dias seguintes.

§ 4º. Cabe à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem apurar o previsto nas alíneas "c" a "e", deste artigo, assegurado direito de ampla defesa à associada.

§ 5º. O procedimento de apuração terá início com envio de notificação escrita para a associada manifestar-se em, no máximo, 10 (dez) dias após seu recebimento.

§ 6º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra as penalidades referidas nos parágrafos anteriores ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, como prevêem os arts. 9º, "c" e 14, "c", deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência das respectivas decisões.

CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 9º. São órgãos da **ABAV-SP**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão máximo da **ABAV-SP**, deliberará pelo voto do representante de cada uma das associadas ativas, vedado que o seja por procuração e permitido à distância, exceto nas eleições, no modo que definir a convocação.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) eleição da Diretoria e Conselhos da entidade;
- b) relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria do exercício findo;
- c) recursos, em último grau, contra atos dos demais órgãos da **ABAV-SP**;
- d) entidades, fundos e instrumentos referidos no art. 3º, alínea "j", deste estatuto;
- e) alteração do Estatuto Social;
- f) destituição dos eleitos para os órgãos da entidades;
- g) aquisição, oneração e venda de patrimônio imóvel;
- h) dissolução da **ABAV-SP** e destinação de seu patrimônio; e
- i) outros assuntos submetidos à sua apreciação.

§1º. A Assembléia Geral será instalada com a maioria absoluta das associadas ativas, ou, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número delas.

§ 2º. A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria dos presentes ou 2/3 (dois terços) deles, sobre as matérias referidas nas alíneas "d" a "i", deste artigo.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada por escrito pelo Presidente da **ABAV-SP** ou por 1/5 (um quinto) das associadas ativas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso das Eleitorais, por via física ou eletrônico de recepção comprovável.

§1º. A convocação deverá indicar a data, o local e a hora de início da Assembléia Geral, além dos assuntos a serem deliberados.

§2º. Na votação à distância, por via física ou eletrônica de recepção comprovável, a respectiva ata de apuração será assinada pelo Presidente da **ABAV-SP**.

Art.13. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente:

- a) até 30 de abril, para deliberar sobre os relatórios de atividades e as prestações de contas da Diretoria do exercício findo;
- b) até 31 de outubro, para deliberar sobre a proposta de atividades e o orçamento do exercício seguinte.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1 AGO 2017
642197
7º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo único. Nos anos ímpares, após a deliberação prevista no inciso II deste artigo, a Assembléia Geral Ordinária passará a Eleitoral, observando o Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da **ABAV-SP** ou por seu substituto estatutário, em caso de ausência ou impedimento.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo, composto por 1 (um) representante de associada ativa a cada 18 (dezoito) delas, com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação à **ABAV-SP**, é eleito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

- a) proposta de atividades e de orçamento da Diretoria para o exercício seguinte;
- b) convocação de Diretores para esclarecer atos da sua gestão;
- c) recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- d) concessão de honorarias aos indicados para tal;
- e) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- f) outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e setembro de cada ano, esta para deliberar sobre a alínea "a", do artigo anterior, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, a maioria absoluta dos integrantes, que deliberarão pelo voto da maioria simples dos presentes.

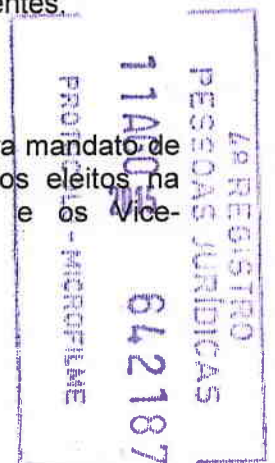
SEÇÃO III - DIRETORIA

Art.18. A Diretoria da **ABAV-SP**, órgão gestor da entidade, é eleita para mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua eleição e até a posse dos eleitos na assembléia eleitoral seguinte, sendo composta pelo Presidente e os Vice-Presidentes a seguir titulados:

- I- Administrativo;
- II- Financeiro;
- III- Capacitação e Certificação;
- IV- Relações Institucionais;
- V- Marketing e Eventos;
- VI- Assuntos do Interior.

§ 1º. O Presidente será substituído, em seus impedimentos ou na vacância do cargo, pela ordem, pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Vice-Presidente Financeiro.

§ 2º. O Presidente e seu substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não:



- a) que esteja em segundo mandato consecutivo e que renuncie a seus cargos, não poderão concorrer ou exercer a Presidência na eleição ou mandato seguinte;
- b) só poderá ser reeleito para o cargo por um mandato consecutivo, vedada renovação, prorrogação, extensão ou exercício adicional que não justificadamente excepcional, transitória e por, no máximo, 60 (sessenta) dias, seguidos ou não.
- § 3º. O prazo máximo para licença dos integrantes da Diretoria será de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não, após os quais seu cargo será considerado vago.

Art. 19. São requisitos para a eleição aos cargos da Diretoria da **ABAV-SP**, incluindo os representantes designados para o Conselho Nacional:

- a) ser empresário, sócio administrador ou administrador por ele designado, ou diretor estatutário de uma mesma Agência de Turismo em funcionamento no país e filiada a uma associada ativa há, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data da expedição do Aviso de Convocação da Reunião Eleitoral;
- b) não ter sofrido penalidade associativa de inelegibilidade no **Sistema FEDERATIVO ABAV** nos 5 (cinco) anos anteriores à data de expedição do Aviso de Convocação da Reunião Eleitoral;
- c) não ter restrição legal ou condenação a pena que vede acesso, ainda que temporário, a cargo público, ou por crime falimentar, prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a ordem econômica, a fé pública, a pessoa ou a propriedade.

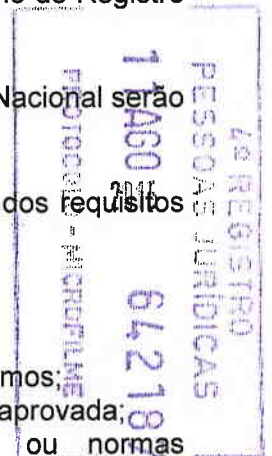
§ 1º. O requisito previsto na alínea "a" deste artigo deverá ser comprovado com o respectivo ato contratual arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º. Os ex-representantes das associadas ativas no Conselho Nacional serão dispensados do prazo previsto na alínea "a" deste artigo.

§ 3º. A **ABAV-SP** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos requisitos referidos neste artigo e nos parágrafos anteriores.

Art. 20 À Diretoria da **ABAV-SP** compete:

- a) admitir associadas ativas e afiliadas, observados os requisitos mínimos;
- b) fixar contribuições associativas conforme a proposta orçamentária aprovada;
- c) aplicar penalidades por não cumprimento deste estatuto ou normas complementares;
- d) nomear representantes em eventos nacionais e internacionais;
- e) deliberar sobre a promoção, apoio, incentivo e realização de eventos próprios e de terceiros;
- f) divulgar, trimestralmente, balancete de verificação;
- g) cientificar o Conselho Deliberativo de suas atividades;
- h) recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo.



Art.21. Aos integrantes da Diretoria compete:

I – Presidente:

- a) representar a **ABAV-SP**, ativa e passivamente, inclusive no Judiciário;
- b) convocar, instalar e dirigir as reuniões realizadas pela **ABAV-SP**;
- c) designar representantes da **ABAV-SP** em caráter eventual ou permanente;
- d) assinar com o Vice-Presidente Financeiro documentos que gerem responsabilidade financeira para a **ABAV-SP**;
- e) admitir e dispensar empregados e outros prestadores de serviços;
- f) designar, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, os representantes da **ABAV-SP** no Conselho Nacional da ABAV Nacional;
- g) designar diretores adjuntos para fins específicos, com ou sem remuneração, limitados ao número total dos cargos de Diretoria.

II - Vice-Presidente Administrativo:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos quando assim designado;
- b) supervisionar a gestão de recursos humanos, físicos e tecnológicos da entidade;
- c) apresentar planos e relatórios de atividades ao Conselho Deliberativo.

III – Vice-Presidente Financeiro:

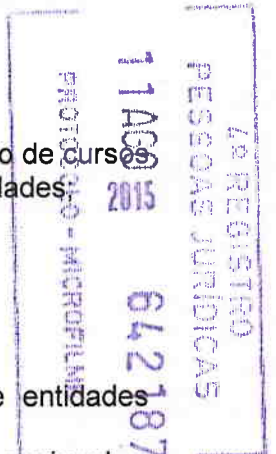
- a) movimentar, em conjunto com o Presidente, e na sua ausência com o Vice-Presidente Administrativo, os recursos financeiros da **ABAV-SP**;
- b) apresentar contas, balanço, demonstração de resultado e previsão orçamentária anuais ao Conselho Fiscal.

IV – Vice-Presidente de Capacitação e Certificação:

- a) promover junto às associadas pesquisas de interesse na realização de cursos de atualização de conhecimentos, para o aprimoramento das atividades;
- b) organizar o calendário de realização de cursos;
- c) promover palestras com temas de interesse do setor.

V- Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- a) coordenar a representação da **ABAV-SP** junto a autoridades e entidades congêneres;
- b) promover reuniões com as Agências de Turismo emissivo, nacional e internacional, visando estimular o relacionamento de negócios destas com as Agências de Turismo vendedoras;
- c) promover reuniões com as Agências de Turismo receptivo, visando estabelecer melhoria de condições de trabalho para o desenvolvimento regular dessa atividade;
- d) promover reuniões com as Agências de Turismo rodoviário, ferroviário e aquaviário, visando estabelecer melhoria de condições para aprimoramento do trabalho para o desenvolvimento regular dessa atividade.



f

VI – Vice-Presidente de Marketing e Eventos:

- a) promover, desenvolver, incrementar e acompanhar ações de divulgação, promoção e publicidade da **ABAV-SP**;
- b) comunicar resultados e matérias de interesse do setor;
- c) divulgar todos os trabalhos e atividades da **ABAV-SP**;
- d) apresentar planos e relatórios de atividades ao Conselho Deliberativo.

VII- Vice-Presidente de Assuntos do Interior:

- a) indicar representantes regionais para promover as atividades da **ABAV-SP**;
- b) promover reuniões trimestrais com os representantes regionais;
- c) dar atendimento às associadas do interior.

SEÇÃO IV - COMISSÃO DE ÉTICA, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 22. A Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem é composta por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas ativas que não ocupem outros cargos na **ABAV-SP**.

Art. 23. – Compete à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem:

- a) apurar as infrações referidas no art. 6º, § 4º, deste estatuto e as previstas no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem do SISTEMA FEDERATIVO ABAV;
- b) incentivar a conciliação e arbitragem nas questões entre associadas e seus fornecedores e consumidores;
- c) definir suas normas de funcionamento e procedimentos, incluindo avaliação dos resultados alcançados;
- d) manifestar-se, quando houver indícios de conflitos de interesses, sobre a acumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal com cargos executivos de representatividade pública ou privada.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da **ABAV-SP**, sendo composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas ativas que não ocupem outro cargo na entidade.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar os atos da Diretoria que gerem responsabilidade financeira para a entidade;
- b) emitir parecer escrito prévio à deliberação sobre contas, balanços e demonstrações de resultados anuais da Diretoria;
- c) opinar sobre a aquisição, oneração e venda de bens imóveis pela entidade;

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da **ABAV-SP** ou 2(dois) de seus integrantes, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, na sede da entidade e deliberarão por maioria de votos.

